

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO CMAS N°08/2023****Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Itapevi.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº1.344, de 30 de setembro de 1996, alterada pela Lei Municipal nº1.644, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal de nº 2.093, de 20 de julho de 2011, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Itapevi;

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária, ocorrida no dia 27 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Itapevi, na forma do anexo único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapevi (SP), 03 de julho de 2023

Rosangela Belli Amorim Franci
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEVI/SP

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, NATUREZA E SEDE

Art. 1º O presente Regimento Interno visa regulamentar a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Itapevi, com vista à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme Lei Municipal nº 1.344, de 30 de setembro de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.644, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal de nº 2.093, de 20 de julho de 2011.

Parágrafo único. Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Assistência Social é simplesmente designado por CMAS.

Art. 2º O CMAS se constitui em Órgão Colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 3º A sede do CMAS será em local indicado disposto pela Prefeitura Municipal, sendo também de responsabilidade da mesma, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a disponibilidade de recursos humanos e de serviços necessários ao atendimento das tarefas administrativas, bem como todos os materiais e equipamentos indispensáveis para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CMAS:

I - Definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal;

II - Apresentar as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social de Itapevi;



III - Apreciar e avaliar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social de Itapevi, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

IV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

V - Fixar normas para efetuar inscrições de organizações da sociedade civil, de ações, serviços, programas, projetos, respeitando os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.101/2009 (revogada pela Lei complementar nº 187/2021), seu Decreto Regulador e resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Assistência Social;

VI - Efetuar as inscrições das organizações da sociedade civil, de ações, programas e projetos, na área da Política de Assistência Social;

VII - Manter atualizado o cadastro das organizações da sociedade civil, prestando auxílio em tudo o que for possível e necessário, para que as OSCs, inscritas ou não no Conselho, tenham sua documentação em ordem e possam buscar meios próprios de seus programas e projetos;

VIII - Zelar pelo funcionamento efetivo do Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social;

IX - Avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados à população por órgãos, organizações públicas e privadas no município;

X - Tomar ciência dos contratos, convênios e similares entre o órgão gestor e organizações públicas e privadas, que prestam serviços de assistência social, de qualquer esfera de governo e de qualquer local do país;

XI - Tomar ciência da proposta orçamentária da Política de Assistência Social aprovada na Câmara Municipal;

XII - Aprovar critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMAS e fiscalizar a correta aplicação dos mesmos;

XIII - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIV - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social e com o Conselho Nacional de Assistência Social, buscando subsídios para sua correta



atuação, adaptando-se, sempre que necessário, às determinações e resoluções do CNAS;

XV - Convocar ordinariamente a cada período definido pelo Conselho Nacional de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, seguindo o calendário e as temáticas a serem discutidas e definidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

XVI - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

XVII - Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;

XVIII - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS- Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

XIX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da política de assistência social, no âmbito municipal;

XX - Fixar normas para inscrição de organizações da sociedade civil que atuam na área da política de assistência social, no âmbito municipal;

XXI - Inscrever as organizações da sociedade civil junto ao CMAS, para fins de funcionamento;

XXII - Fiscalizar as organizações da sociedade civil na área da política de assistência social, no âmbito municipal, de acordo com diretrizes e normas a serem estabelecidas pelo Plenário, através de Resolução;

XXIII - Suspender ou cancelar inscrições de organização da sociedade civil, as quais estejam em desacordo às normativas da Política Nacional de Assistência Social, de forma temporária ou permanente;

XXIV - Regulamentar a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais previstos no Artigo 22 da Lei Federal de nº 8742/93, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (alterada pela Lei nº 12.435/2011), mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

XXV - Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;



XXVI - Definir e articular os programas de assistência social, previstos no Artigo 24 e seus parágrafos, da Lei Federal 8742/93 (alterada pela Lei nº 12.435/2011);

XXVII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, conforme preconiza a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, de nº 15, de 05 de junho de 2014, através da Instância de Controle Social do PBF;

XXVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;

XXIX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

XXX - Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;

XXXI - Apreciar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social:

XXXII - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XXXIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XXXIV - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social-CONSEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

XXXV - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município;

XXXVI - Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;

XXXVII - Acompanhar o processo do Pacto de Gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores



Tripartite-CIT e Comissão Intergestores Bipartite -CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMAS é órgão de composição paritária, integrado por 24 (vinte e quatro) membros, dispostos da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, de livre indicação do chefe do Executivo Municipal, escolhidos dentre as diversas Secretarias Municipais, podendo ser titular de uma Secretaria e suplente de outra, devendo ser indicada pessoa com poder de decisão no âmbito do respectivo órgão que represente, devendo o Chefe do Executivo oficial os nomes ao CMAS para verificação de eventuais impedimentos ou proibições da pessoa indicada, nos termos do Regimento Interno do Conselho, propiciando a correta intersetorialidade na formação do CMAS.

II. 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, divididos na seguinte proporção: 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social, vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de Média e Alta Complexidade, no âmbito municipal; 04 (quatro) representantes de organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS; e 01 (um) representante dos trabalhadores na área da Assistência Social, eleitos em processo de escolha específica.

Parágrafo Único. Consideram-se Usuários da Política de Assistência Social os cidadãos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS e pelo Sistema Único de Assistência Social, - SUAS, incluídos em algum programa social há pelo menos seis meses.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Foro próprio, dentre cada uma das categorias de representação, devendo o CMAS baixar Resolução definindo os critérios de inscrição para as Organizações da Sociedade Civil, Usuários e Representantes dos Trabalhadores da Política de Assistência Social, interessados e aptos.

I - Cada representante da Sociedade Civil, titular do CMAS de Itapevi, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, sendo considerados titulares os mais votados em cada categoria;



II - Caso um dos segmentos da Sociedade Civil não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da Sociedade Civil, como forma de garantir a paridade.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapevi terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período, podendo a Organização da Sociedade Civil ser reconduzida quantas vezes for de seu interesse, devendo, porém, substituir a pessoa física que a represente, ao final do mandato, nos termos deste artigo.

Parágrafo Único. Fica vetada a participação no Conselho de membros que assumirem cargo eletivo ou candidatar-se.

Art. 8º As atividades dos membros do CMAS de Itapevi serão regidas pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público Relevante e não será remunerado;

II - O Conselheiro que se afastar da sede por determinação da presidência, a serviço ou para participar de congressos, simpósios, seminários ou certames similares, têm direito a transporte, alimentação e hospedagem, nos termos da legislação municipal vigente;

Parágrafo Único. Os recursos do IGD/SUAS, pontuados na NOB/SUAS, Artigo 121, Inciso VII, também poderão ser utilizados para esta finalidade.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 9º São direitos dos membros do CMAS:

I - Tomar parte em todas as sessões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de pautas em discussão;

II - Solicitar a convocação de sessões extraordinárias, na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - Sugerir alterações no Regimento Interno;



IV - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política de Assistência Social;

V - Votar e ser votado para os cargos diretivos do Conselho;

VI - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social;

VII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 10 São deveres dos membros do CMAS:

I - Participar das Comissões e/ou Grupos de Trabalho, mediante indicação da Presidência ou deliberação do Plenário do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

II - Participar com assiduidade das sessões ordinárias e extraordinárias do CMAS, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Votar as proposições apresentadas;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à Assistência Social;

V - Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

VI - Comunicar o suplente em caso de impossibilidade de participação em alguma sessão, pedindo para que ele o substitua em suas funções;

VII - Assinar atos e pareceres deliberados em sessões e/ou reuniões;

VIII - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito e/ou designado;

IX - Prestigiar o Conselho, por todos os meios ou alcance, e promovê-lo entre seus componentes.

§ 1º É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.



§ 2º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.

Art. 11. A eleição dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes para a composição do CMAS é disciplinada pelo Plenário, através de Resolução publicada no Diário Oficial do Município, observadas as normas legais.

Art. 12. A eleição é convocada pelo Executivo, através de Edital publicado com antecedência de 60 (sessenta) dias, a contar do término do mandato dos conselheiros.

Art. 13. Podem ser eleitos para ocupar as vagas de Conselheiros os candidatos que até o encerramento das inscrições atendam os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14. Está impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular do segmento pelo qual foi eleito.

Art. 15. Estão impedidos de servir, concomitantemente, no CMAS, marido e mulher, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

CAPÍTULO VII DA EXCLUSÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 16. O não comparecimento do membro titular do CMAS a mais de três (03) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a cinco (05) alternadas, salvo por motivos justificados, implica o seu desligamento do Conselho.

§ 1º A justificativa pela ausência deve ser apresentada por escrito até a reunião seguinte.



§ 2º O desligamento do Conselheiro é declarado pelo presidente em Resolução aprovada pelo Plenário com a presença e votos de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros Titulares, ou na ausência deste, de seu respectivo suplente, com prévio procedimento administrativo, no qual é assegurado ao processado amplo direito de defesa.

Art. 17. Declarado o desligamento ou a exclusão de membro titular, o presidente convoca o respectivo suplente para que assuma o cargo pelo restante do mandato e oficializa de imediato ao órgão público competente ou ao segmento que o membro excluído ou desligado representa.

Art. 18. É excluído do CMAS o membro que for condenado por decisão transitada em julgado, pela prática de qualquer ato que comprometa sua função de Conselheiro.

Art. 19. O conselheiro excluído ficará impedido de concorrer a nova vaga no conselho durante 01(um) ano.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20. A eleição será convocada pelo CMAS, através de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros escolhidos entre titulares e suplentes, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do pleito.

§ 1º O Edital de Convocação da eleição dos membros da sociedade civil, deverá conter os critérios, o local, a data e horário de abertura e encerramento dos trabalhos.

§ 2º A mesa para instalação da eleição será composta pela Comissão Eleitoral e pelo Presidente do CMAS.

§ 3º Na qualidade de fiscais, todos os candidatos poderão acompanhar o processo eleitoral e a apuração dos votos.

§ 4º No local determinado no Edital para a eleição, somente será permitida a entrada dos eleitores e candidatos credenciados, fiscais de urnas e demais pessoas autorizadas.

§ 5º O resultado da eleição deverá ser lavrado em Ata, onde constará o nome das Organizações da Sociedade Civil eleitas, bem como dos representantes dos trabalhadores e dos usuários da Política de Assistência Social eleitos.



§ 6º A Ata da Eleição deverá ser encaminhada ao Presidente do CMAS, que dará ciência ao Gestor da Política Municipal de Assistência Social e ao Prefeito Municipal para a designação oficial no prazo de 10 (dez) dias após o pleito. Depois de oficialmente designados e nomeados os novos conselheiros, o presidente do CMAS dará posse aos eleitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do término do mandato dos conselheiros atuais.

CAPÍTULO IX DO CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS

Art. 21. O Edital para credenciamento dos candidatos deverá conter os requisitos, locais, datas, horários e procedimentos a serem seguidos pelos interessados, devendo, ainda, ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado no Município, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data de realização do pleito eleitoral.

§ 1º Findo o prazo para credenciamento, no dia útil imediatamente seguinte, será encaminhado para a Comissão Eleitoral referendar a relação dos candidatos.

§ 2º A relação dos candidatos, com credenciamento referendado pela Comissão Eleitoral, será publicada no Diário Oficial do Município de Itapevi/SP no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da relação pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Da data de publicação da lista dos candidatos, cabe a interposição de recurso, dirigido ao Plenário do CMAS, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, considerada a data da postagem ou protocolo.

§ 4º A decisão de recurso interposto, será publicada no Diário Oficial do Município de Itapevi /SP, no prazo de 05 (cinco) dias contados do termo final do prazo recursal previsto no § 3º supra.

Art. 22. As organizações de Assistência Social, os usuários e os trabalhadores da Assistência Social, na condição de candidatos às vagas de Conselheiros do CMAS, deverão requerer o credenciamento junto ao CMAS, com indicação do segmento, de acordo com os critérios fixados no Edital.

Art. 23. Serão eleitos para cada segmento, os candidatos com maior número de votos, titulares e suplentes, em ordem decrescente.



CAPÍTULO X A COMISSÃO ELEITORAL

Art. 24. A Comissão Eleitoral, será constituída pelo Plenário do CMAS, com o máximo de 05 (cinco) membros, escolhidos em reunião plenária.

§ 1º Por decisão do Plenário do CMAS poderão integrar a Comissão Eleitoral, membros da Sociedade Civil que não façam parte do CMAS.

§ 2º Constituída a Comissão Eleitoral, serão publicados no Diário Oficial da Cidade de Itapevi /SP os nomes de seus componentes.

Art. 25 Compete à Comissão Eleitoral realizar todo o trabalho necessário ao regular o processo eleitoral, inclusive sanando dúvidas eventualmente surgidas, bem como os casos omissos.

CAPÍTULO XI DA SUBSTITUIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E CONSELHEIROS ELEITOS

Art. 26. No caso de vacância da organização titular, assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a organização mais votada em ordem decrescente.

Parágrafo único. As Organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade das OSCs.

Art. 27. A requerimento de qualquer membro do Colegiado, ou de qualquer cidadão, por deliberação do Plenário do CMAS, o Conselheiro, tanto representante da Sociedade Civil, quanto representante do Poder Público, perderá o mandato e será substituído quando:

I. Faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, sem comunicação prévia por escrito ao Presidente do CMAS, ressalvada a hipótese de a ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;

II. For condenado, por sentença transitada em julgado, por crime doloso, culposo ou contravenção penal;

III. Candidatar-se ou assumir cargo eletivo;



IV. Tiver comprovada conduta incompatível com as funções de Conselheiro.

§ 1º Os requerimentos para perda de mandato e substituição de Conselheiro, devidamente fundamentados e documentados, serão apresentados ao Plenário do CMAS para deliberação, garantindo-se ampla defesa ao requerido.

Art. 28. O Conselheiro que perder o mandato, não poderá ser reconduzido ou reeleito, pelo Poder Público ou pela Sociedade Civil, devendo ser substituído.

CAPÍTULO XII DA ORGANIZAÇÃO DO CMAS

Art. 29. Para exercer suas competências, o CMAS dispõe da seguinte estrutura funcional:

I. Plenário;

II. Mesa Diretora;

III. Comissões Temáticas, Comissões Permanentes, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho;

IV. Secretaria Executiva.

CAPÍTULO XIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. O Plenário do CMAS, reunir-se-á ordinariamente mensalmente, com a presença em primeira convocação de, no mínimo, 50% mais 01 (um), conselheiros titulares ou seu respectivo suplente, na sua ausência, e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 31. O plenário se reúne extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente, com a presença de, no mínimo, 50% mais 01 conselheiros titulares, ou seu respectivo suplente na sua ausência, e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 1º As atas das sessões, ordinária ou extraordinária, depois de aprovadas, ficarão à disposição de qualquer interessado na sede do CMAS, e em publicação no Diário Oficial do município, ressalvados os casos de matérias sujeitas a sigilo, em conformidade com a legislação vigente.



Art. 32. As sessões do Plenário do CMAS serão abertas ao público, podendo, contudo, eventualmente serem privativas, por decisão do Plenário, quando se tratar de matérias sujeitas a sigilo, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Nas sessões serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do CMAS.

§ 2º As matérias não constantes da pauta serão apreciadas depois de esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 33. Cada sessão do Plenário do CMAS terá a duração de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogada, por decisão da maioria dos presentes, por até mais 01 (uma) hora, não devendo, contudo, a sessão ultrapassar o total de 02 (duas) horas. Caso todas as matérias constantes da pauta ainda não tenham sido apreciadas, o Plenário poderá convocar uma sessão extraordinária para tratar dos temas restantes.

Art. 34. Considerando os princípios da paridade e a composição do Conselho, considerar-se-á o voto do Presidente em todas as votações do CMAS.

Art. 35. Os Conselheiros Suplentes do CMAS, na ausência de seus titulares, deverão acompanhar as sessões do Conselho, tendo direito a voz e voto.

§ 1º Quando os membros suplentes participarem das sessões juntamente com seus titulares, aqueles somente terão direito a voz.

§ 2º Os Conselheiros Suplentes deverão participar de todas as reuniões das Comissões e/ou Grupos de Trabalho dos quais façam parte, tendo direito a voz e voto.

CAPÍTULO XIV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMAS

Art. 36. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMAS, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 37. Compete ao Plenário:

I - Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMAS;



II - Estabelecer, por meio de Resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMAS, a criação de Comissões Permanentes, Especiais e/ou de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;

IV - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social:

V - Eleger os membros da Mesa Diretora;

VI - Eleger, dentre seus membros titulares, o presidente "ad hoc", que conduzirá as sessões plenárias nos impedimentos do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário;

VII - Aprovar, os balancetes, os demonstrativos e a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII - Requisitar aos órgãos da Administração Pública e organizações privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

IX - Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno;

X - Deliberar sobre todos os assuntos necessários ao atendimento das competências legais e ao regular funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO XV DA MESA DIRETORA

Art. 38. A Mesa Diretora do CMAS é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º (primeiro) Secretário;

IV - 2º (segundo) Secretário.



Art. 39. A Mesa Diretora é escolhida e referendada pelo Plenário do CMAS, dentre os membros que o compõem, em sessão especialmente convocada para esse fim, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da Mesa Diretora.

Art. 40. Compete à Mesa Diretora:

I - Convocar as sessões;

II - Cumprir as deliberações do Plenário;

III - Acompanhar a utilização dos recursos e orientar a execução orçamentária da Administração do CMAS;

IV - Organizar as sessões e reuniões;

V - Deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;

VI - Coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva no desempenho de suas funções;

VII - Elaborar a pauta de reuniões do CMAS;

VIII - Encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de Parecer.

Art. 41. Compete ao Presidente do CMAS:

I - Cumprir e garantir o cumprimento do Regimento Interno;

II - Convocar e presidir todas as sessões do CMAS, bem como as reuniões da Mesa Diretora;

III - Representar o CMAS em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente;



- IV - Dirigir e coordenar as atividades do CMAS determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- V - Fazer constar das convocações para reuniões a pauta, fixando a Ordem do Dia, submetendo ao plenário;
- VI - Fixar a duração das reuniões e garantir a livre manifestação dos conselheiros e demais presentes às sessões;
- VII - Baixar os atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- VIII - Formalizar através de Resolução a composição das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, designadas pelo Plenário;
- IX - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X - Decidir sobre as questões de ordem e submetê-las ao Plenário;
- XI - Decidir sobre assuntos emergenciais do CMAS acerca de sua gestão, bem como em representações que serão posteriormente referendadas pelo Plenário;
- XII - Designar, quando for o caso, relatores para o exame de matéria submetida à apreciação da Mesa Diretora, fixando prazos para apreciação do relatório;
- XIII - Solicitar o comparecimento de representantes de outros Órgãos Públicos ou Privados e Organizações às sessões e reuniões do CMAS, quando necessário;
- XIV - Promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e de seus Grupos de Trabalho;
- XV - Desenvolver as articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico e administrativo com a Mesa Diretora;
- XVI - Solicitar ao Poder Público a indicação de servidores públicos para a composição de equipe técnica e administrativa de apoio ao CMAS;
- XVII - Estabelecer limites de inscrição para a participação em debates;
- XVIII - Apresentar voto de desempate nas votações do Conselho.



Art. 42. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III - Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 43. Compete ao 1º (primeiro) Secretário:

- I - Secretariar as sessões, em conjunto com o segundo secretário;
- II - Coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva, no desempenho de suas Funções;
- III - Transcrever as atas das sessões;
- IV - Acompanhar as atividades de Órgãos federais, estaduais e municipais, relacionadas com assunto de competência do CMAS, mantendo o Plenário permanentemente informado sobre os mesmos;
- V - Auxiliar o Presidente na preparação da Pauta com a Ordem do Dia, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos membros do CMAS para conhecimento;
- VI - Levantar e dispor as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- VII - Acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho; com apoio da Secretaria Executiva.

Art. 44. Compete ao 2º (segundo) Secretário:

- I - Auxiliar o 1º (primeiro) Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II - Substituir o 1º (primeiro) Secretário nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III - Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.



Parágrafo único. Na ausência do 1º e 2º Secretários, a mesa do Plenário nomeará, entre os Conselheiros Titulares presentes, um Secretário "ad hoc" para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO XVI DAS COMISSÕES TEMÁTICAS, PERMANENTES E COMISSÕES ESPECIAIS E/OU GRUPOS DE TRABALHO.

Art. 45. O CMAS pode constituir Comissões Temáticas segundo suas necessidades, com participação igualitária entre o poder público e sociedade civil.

Art. 46. As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do CMAS a quem compete:

I - Elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pela Mesa Diretora, dentro de sua área de atuação;

II - Promover estudos e elaborar propostas dentro de sua área de atuação;

III - Propor encaminhamentos das ações decorrentes das medidas aprovadas pelo CMAS, respeitadas as diretrizes estabelecidas por este.

Parágrafo único. Todos os estudos, pareceres e propostas elaborados pelas Comissões Temáticas serão submetidos à apreciação do Plenário, através da Mesa Diretora.

Art. 47. As Comissões têm prazo de 20 (vinte) dias úteis para emitir seu parecer conclusivo sobre a matéria que lhes foi enviada, excluído deste prazo o tempo levado nas diligências.

§ 1º As Comissões poderão solicitar do Plenário um prazo maior, nos casos em que for necessário.

Art. 48. O CMAS poderá constituir Comissões Especiais e/ou Grupos de Trabalho para assuntos específicos, respeitada a composição paritária entre os Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º O CMAS poderá, a seu critério, instituir, temporariamente, uma Comissão de Ética com 04 (quatro) membros, sendo que esta Comissão tem por caráter apurar irregularidades cometidas por membros do Conselho, no desempenho do mandato.

§ 2º A referida Comissão terá seus procedimentos nos mesmos moldes das Comissões Temáticas.



Art. 49. As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Art. 50. Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes, Especiais e/ou dos Grupos de Trabalho representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 51. As Comissões Temáticas, as Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho deverão documentar os trabalhos realizados em pastas próprias, a serem arquivadas na Secretaria Executiva do CMAS.

CAPÍTULO XVII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 52. O CMAS conta com uma Secretaria Executiva diretamente subordinada à Mesa Diretora, cuja estrutura é disciplinada pelo Poder Executivo.

§1º A Secretaria Executiva do CMAS deverá contar com 01 (um) Secretário Executivo, que deve ter nível superior de instrução e ter experiência comprovada na Política Pública de Assistência Social.

Art. 53. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos Órgãos integrantes de sua estrutura;

II - Dar suporte técnico-operacional para o CMAS, Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões da Mesa Diretora e do Plenário;

III - Garantir providências técnico-operacionais necessárias para a realização de sessões e reuniões;

IV - Garantir a publicização das deliberações e atos do Plenário e da Mesa Diretora;



V - Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;

VI - Apoiar nas atribuições delegadas ao 1º e 2º Secretários;

Art. 54. São atribuições do Secretário Executivo:

I - Propor à Mesa Diretora um plano de trabalho, metas e a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do CMAS;

II - Coordenar e supervisionar os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

III - Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;

IV - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno;

V - Subsidiar o CMAS na tomada de decisões previstas em lei com informações e dados técnicos e administrativos;

VI - Assessorar a Mesa Diretora na preparação das Pautas com a Ordem do Dia;

VII - Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;

VIII - Assessorar a Mesa Diretora na sistematização do relatório anual do CMAS;

IX - Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

X - Assessorar o CMAS nas realizações de ações com vistas ao acompanhamento da implementação do SUAS;

XI - Assessorar o Presidente, a Mesa Diretora, as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros Órgãos que tratam das demais políticas públicas;

XII - Encaminhar com antecedência aos membros do CMAS a pauta com a Ordem do Dia e os documentos pertinentes;

XIII - Expedir os atos de convocação de sessões, por determinação do Presidente;

XIV - Ler em sessão o expediente que for determinado pelo Presidente;



XV - Ter atualizadas as informações do CMAS, bem como promover sua inserção sistemática no Diário Oficial do Município;

XVI - Incumbir-se do recebimento, análise e processamento de informações que chegam à presidência, responsabilizando-se pelo despacho de atos e correspondências;

XVII - Participar de reuniões oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades, mediante autorização da Mesa Diretora;

XVIII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Mesa Diretora, no âmbito de suas competências;

XIX - Estar presente nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, acompanhando, assessorando e tomando providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações;

XX - Emitir relatórios mensais dos processos em andamento à Secretaria Executiva;

XXI - Catalogar e conservar o acervo de documentos históricos e técnicos do CMAS;

XXII - Arquivar as normas federal, estadual e municipal relacionadas à área de Assistência Social;

XXIII - Zelar pela guarda e promover o levantamento do inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do CMAS;

XXIV - Realizar atividades de apoio às viagens dos Conselheiros e da Secretaria Executiva;

XXV - Providenciar a reprografia dos documentos quando necessário;

XXVI - Responsabilizar-se pelo arquivo das atas;

XXVII - Providenciar e controlar as publicações de Resoluções, Comunicados e outros Documentos no Diário Oficial do Município, após deliberação do Plenário;

XXVIII - Manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;



XXIX. Participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor, bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Secretário Executivo;

XXX. Desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e Mesa Diretora.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, órgão soberano do CMAS e publicados através de Resoluções.

Art. 56. Todos os atos do CMAS deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 57. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.